GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 013/2022 – CJU/CEB

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE** , representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR** – brasileiro, natural de Brasília-DF, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista, carteira de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, de um lado.

A **AVANTE DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, de outro lado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.229.947/0001-00, Inscrição Estadual com sede e foro na QSE 22 LOTE 17 QUADRA SN, Taguatinga Sul, situada na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, Setor SCN, Quadra 5, Bloco A, Brasília Shopping, Sala 1323, Asa Norte, CEP 70715-900, com inscrição estadual CF/DF - 07.872.892/001-48, representada por **HEITOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Brasília-DF, carteira de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].052.431-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada em *outsourcing* de impressão para o parque da Companhia Energética de Brasília e demais empresas do grupo, com fornecimento de equipamentos, sistema de bilhetagem de impressão, suprimentos e manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, conforme Termo de Referência (84625159), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos da CEBLic, bem como da Lei nº 13.303/2019.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada prevista neste Processo SEI (00093-00000253/2022-97).

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total do Contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e deverá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.2. Na data da celebração deste contrato, a remuneração pela prestação dos serviços inclui todos os tributos e contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, vigentes e exigíveis. Se, após a data base de preços, forem criados novos tributos, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco quanto à arrecadação de tributos ou contribuições, ou de qualquer outra forma majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA , os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentados neste processo, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de inadimplemento, o CONTRATANTE estará sujeito a: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (b) atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV no mesmo período. Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato com os anexos ao processo.

7.2. A responsabilidade da CONTRATADA com relação ao CONTRATO, pela soma de todo e qualquer dano, multa, penalidade, perda e demais outros prejuízos é limitada ao valor recebido pela CONTRATADA do CONTRATANTE nos últimos 12 meses anteriores a verificação do dano. Independentemente da limitação de responsabilidade descrita nessa cláusula, em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por perdas e danos indiretos, lucros cessantes, danos morais diretos e indiretos, perda de dados, faturamento e receita. As PARTES concordam que o valor da limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas PARTES e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento. As PARTES reconhecem, ainda, que esta disposição é um elemento essencial deste CONTRATO e que jamais teriam celebrado este acordo sem tal limitação;

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

8.3. A CONTRATANTE se compromete a se manifestar quanto à aprovação ou não em até 72 (setenta e duas) horas, considerando-se apenas dias úteis, do término da prestação dos serviços. A falta de manifestação na forma aqui descrita será interpretada como aceite tácito da CONTRATANTE, pelo que a CONTRATANTE outorga à CONTRATADA L a mais ampla, rasa, irrevogável e irrestrita quitação aos serviços até então prestados, para mais nada deles exigir, ressalvada a garantia legal.

Cláusula Nona Primeira – Da Alteração Contratual

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima –Das Penalidades

10.1. Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 21 da CEB LIC.

10.1.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

10.1.2. Eventuais penalidades não excederão a 5% do valor do entregável;

10.2. As Partes pactuam que nenhuma penalidade será aplicada à outra Parte, ou retenção, sem que a Parte infratora tenha sido notificada, por escrito, acerca da infração e, no prazo de 15 (quinze) dias, não tenha sanado a infração ou apresentado cronograma para saná-la.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

11.1. A **CONTRATANTE** terá como responsável técnico o titular da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

11.2. A **CONTRATADA**, indica o responsável técnico em reunião a ser realizada no início do projeto

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

12.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

13.2. A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6. A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

13.7. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com prazo de 30 dias, respeitando e quitando: a) o trabalho desenvolvido ou a desenvolver até à data efetiva resilição do contrato; b) o valor de aquisição dos materiais/equipamentos/produtos, custas e despesas, entregues ou encomendados no fabricante, ou ainda, aqueles equipamentos/materiais a ser entregues e ainda não tenham sido pagos pela CONTRATANTE; c) outros custos suportados pela CONTRATADA decorrentes da resilição antecipada e que não se incluam nas rubricas anteriores;

13.8. Na hipótese da **CONTRATANTE** rescindir o Contrato imotivadamente antes do prazo previsto, ou dê causa à rescisão, ficará obrigado ao pagamento dos serviços até então prestados e multa indenizatória decorrente dos investimentos realizados pela CONTRATADA para a execução de suas obrigações, desde já fixada no montante de 10% do valor total das parcelas vincendas. A multa indenizatória deverá ser paga pela **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação de aviso prévio.

Cláusula Décima Quarta – Disposições gerais

14.1. As Partes desde já convencionam que, uma vez configurada a onerosidade excessiva quanto às obrigações ora fixadas, nos termos dos artigos 478 a 480 da Lei 10.406/02 (Código Civil), negociarão novas condições que restabeleçam o equilíbrio contratual.

14.2. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade da **CONTRATADA**, prévios à data de assinatura deste Contrato, e que forem reveladas e ou utilizados para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, continuarão pertencendo única e exclusivamente à **CONTRATADA**.

14.3. Caso a **CONTRATANTE** seja citada, notificada, intimada ou autuada sobre qualquer demanda relacionada as obrigações trabalhistas e / ou previdenciária, que envolva qualquer dos contratados, empregados ou preposto da **CONTRATADA**, este deverá comunicar por escrito e imediatamente tal fato à **CONTRATADA**, apresentando cópia de toda a documentação pertinente. A **CONTRATADA** comparecerá ao processo, judicial ou administrativo, comprovando sua condição de parte no processo e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que cientificada, de forma inequívoca e, dentro do prazo legal de defesa. A **CONTRATADA**, então, assumirá a condução da defesa da notificação, intimação ou autuação ou, caso isto não seja possível, a defesa será conduzida de comum acordo entre as partes, observando-se, porém, sempre, as orientações da **CONTRATADA**. Sem a prévia anuência escrita da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não poderá reconhecer a procedência total ou parcial da notificação, intimação ou autuação, bem como realizar acordos judiciais ou extrajudiciais.

Cláusula Décima Quinta – Da Proteção de Dados Pessoais

15.1. Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 20 de abril de 2022.

CONTRATANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATANTE: AVANTE DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

HEITOR LIMA FERREIRA DOS SANTOS

Representante da AVANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Documento assinado eletronicamente por **Heitor Lima Ferreira dos Santos**, **Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO MICHEL DE LIMA QUEIROZ - Matr.0005637-5**, **Gerente de Tecnologia da Informação**, em 20/04/2022, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0005657-0**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 20/04/2022, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84770968** código CRC= **12F5475E**.